



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Processo Dispensa nº 031/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO
LIMINAR Nº 00013506420198160154.**

1ª via

Lançamento: 25/06/2019

Abertura: 25/06/2019 - 09:10 horas

SITE TCE 

SITE PMSAS 

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DIOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Realização de Exame.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA para realização de exame ao paciente CLAUDORI TEIXEIRA, conforme Mandado de Liminar nº 0001350-64.2019.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:


Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	LABORATORIO BIOCENTER	LABORATORIO SANTO ANTONIO
01	15550	BCR IABL P210 quantitativo	02	unid	R\$ 790,00	R\$ 660,00

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.
Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/06/2019.


MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
Secretaria de Saúde

MARIA ELISA G. A. PEREIRA
SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA 19.514/2017
CPF 419.645.190-04



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Realização de Exame.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a realização deste processo para DISPENSA para realização de exame ao paciente CLAUDORI TEIXEIRA, conforme Mandado de Liminar nº 0001350-64.2019.8.16.0154.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	LABORATÓRIO BIOCENTER	LABORATÓRIO SANTO ANTONIO
01		BCR IABL P210 quantitativo	02	unid	R\$ 790,00	R\$ 660,00

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação de Compras.

Para uso da Secretaria de Saúde este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.
Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 06/06/2019.


MARIA ELISA G. A. PEREIRA
 SECRETARIA DE SAUDE
 PORTARIA 19.514/2017
 CPF 419.645.190-04
MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA
 Secretaria de Saúde

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BCR IABL P210 quantitativo	02	790,00	1.580,00

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de Junho de 2019.

EMPRESA: *Biocenter*

CNPJ:

26.830.317/0001-49
LABORATÓRIO BIOCENTER
MARCIELI TEREZINHA BRUM EIRELI ME
(46) 3563-3898
Rua Afonso Arrechea, 310
Centro CEP 85710-000
Santo Antonio do Sudoeste-PR

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BCR/ABL P210 quantitativo	02	660,00	1320,00

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de Junho de 2019.

EMPRESA: *Laboratório Santo Antonio*

CNPJ:

0478861500185

O Laboratório São Francisco não realiza o exame BCR/ABL P210 QUANTITATIVO.


Luciana Trajano Schiavini
CRF/PR 16873
Farmacêutica - Bioquímica

12/06/2019, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 365/2019

Termo de Referência

006

Página 1

Solicitação		Então em	Quantidade de itens		
Número	Tipo	24/08/2019	1		
365	Contratação de Serviço				
Solicitante		Processo Gerado			
Código	Nome	Número			
550004-4	MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA	458/2019 - 409			
Local		Pagamento			
Código	Nome	Forma			
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE	EM ATÉ 30 DIAS APÓS			
Órgão		Entrega			
Código	Nome	Prazo			
08	SECRETARIA DE SAUDE	3 Dias			
Local					
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Descrição:					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR N° 0001350-.64.2019.8.16.0154					
Justificativa:					
Justifica-se a realização deste processo de dispensa para realização da exame ao paciente CLAUDOR IREIRA, conforme mandado liminar n° 0001350-.64.2019.8.16.0154					
Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
015550	EXAME BCR IABL P210 quantitativo	SERV	2,00	660,00	1.320,00
				TOTAL	1.320,00
				TOTAL GERAL	1.320,00



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR N° 00013506420198160154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR N° 00013506420198160154., ao custo máximo de **R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3010	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 25/06/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **MEGA ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita sob CNPJ **04.788.615/0001-85** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.**, ao custo máximo de **R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "**aos casos especificados na legislação**", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 24, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

2.2 O CASO CONCRETO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;
- II. **Justificativa de preço:** ao Termo de Referência foram anexados 3 (três) orçamentos, onde a empresa **EMPRESA LABORATÓRIO BIOCENTER** cotou o valor de **R\$790,00**, a empresa **EMPRESA LABORATÓRIO SANTO ANTONIO** cotou o valor de **R\$ 660,00**, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.
- III. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

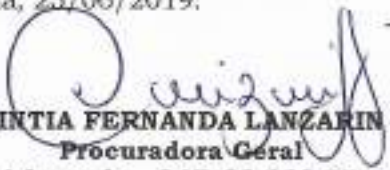
ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **MEGA ANALISES CLINICAS LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.**, ao custo máximo de **R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste - Paraná, 25/06/2019.


CINTIA FERNANDA LANZA
 Procuradora Geral

Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.,

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154., via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 25/06/2019.


ZELINO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0031/2019
PROCESSO Nº 459/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.

CONTRATADA:

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
MEGA ANALISES CLINICAS LTDA	04.788.615/0001-85	ADEMILSON EMERSON CERVELIN	ADMINISTRADOR	606.865.839-49	60	3 Dia(s)

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Art. 24, alínea IV da Lei nº 8.666/93.

Justificativa solicitação de material/serviço
Justificativa Justifica-se a realização deste processo de dispensa para realização de exame ao paciente CLAUDORI TEIXEIRA, conforme mandado liminar nº 0001350- 64.2019.8.16.0154

Recursos próprios do município, previsto na conta:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3010	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 20.168/2019 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: MEGA ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.788.615/0001-85, estabelecida na R PRESIDENTE VARGAS, 982 SALA COMERCIAL - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no Artigo 24, alínea IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ELIANE BRUM

Presidente Comissão de Licitações

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI - Membro

TATIANA CHRISTINA NODARI - Membro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI
Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecjtf@tjpr.jus.br

Mandado de Liminar
Nº 0001350-64.2019.8.16.0154.0001

Processo: 0001350-64.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Assistência à Saúde
Valor da Causa: R\$1.800,00
Autor(s): • MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

O(A) Doutor(a) **Luiz Fernando Montini**, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial da Fazenda Pública de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos,
Proceda a NOTIFICAÇÃO, da parte abaixo identificada para que cumpra com a liminar deferida, conforme decisão em anexo.

MARIA ELISA G. A. PEREIRA - Secretária Municipal de Saúde de Santo Antônio do Sudoeste/PR

Endereço(s):

- Avenida Brasil, 621 - Centro - SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR

QUE SE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de maio de 2019.

Alan Scandola
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(o)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRX-PJZ53-PTWEB-VSRJ3





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE
JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE -
PROJUDI

Avenida Brasil, 585 - prolongamento - Centro - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP: 85.710-000 -
Fone: (46) 3563-1044 - E-mail: sas-ju-ecijf@tjpr.jus.br

DECISÃO

Processo: 0001350-64.2019.8.16.0154
Classe Processual: Ação Civil Pública
Assunto Principal: Assistência à Saúde
Valor da Causa: R\$1.800,00
Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Réu(s): • ESTADO DO PARANÁ
• Município de Santo Antônio do Sudoeste/PR

1. O Ministério Público do Estado do Paraná, na qualidade de substituto processual, ajuizou a presente ação civil pública objetivando assegurar o direito à saúde da Sr. Claudori Teixeira o qual, conforme fundamentação apresentada, foi diagnosticada com Leucemia Mieloide Crônica (CID C92.1), necessitando, por este motivo, realizar o exame BCR IABL 9210 quantitativo, a cada 06 (seis) meses, para avaliação de resposta ao uso de medicamentos.

Aduzindo estar presente a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, requereu, a título de tutela de urgência, que os Requeridos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, disponibilizem ao favorecido a realização do exame, sempre que necessitar, sob pena de multa diária.

Juntou documentos.

O processo veio concluso para decisão.

Relatei. **Decido.**

2. A Constituição Federal no art. 1º, inciso III, indica a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Com o se não bastasse, os artigos 6º, 196, 197 e 198, inciso II da Carta Maior, asseguram o direito à saúde de forma gratuita de todo o cidadão através de ações e serviços públicos que devem ser prestados pela rede regionalizada que integra o Sistema Único de Saúde. Observe-se.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas



sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. *São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Art. 198. *As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

(...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Tal garantia é também assegurada pela Lei n. 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) que prescreve a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo dever do Estado propiciar as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Na espécie dos autos, consoante infere-se dos relatórios médicos anexados nos mov. 1.9, a indicação do exame foi realizada por profissional devidamente habilitado, que acompanha o tratamento do enfermo e suas reais necessidades. Portanto, resta despendida eventual dilação probatória para a comprovação da existência da doença e mesmo da necessidade do exame pleiteado, vez que este requisito já se encontra preenchido com a própria receita médica, prescrita por médico capacitado.

Dessa forma, diante das obrigações constitucionais e legais que recaem sobre o Estado, não se vislumbra nos autos razão legítima a justificar a recusa ao fornecimento do exame perquirido, tendo em vista a correspondente indispensabilidade para o resguardo de sua integridade física. Na espécie, constitui direito inconteste do paciente o recebimento do exame, pois o Estado do Paraná tem o dever de promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa, custeando o tratamento necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades, seja ela ambulatorial ou em internação, seja fornecendo medicamentos, haja vista a indispensabilidade do aludido exame para preservação da saúde da interessada.

Com efeito, não devem ser aceitos como válidos procedimentos administrativos que tenham por fim criar entraves burocráticos no atendimento ao direito fundamental à saúde e à própria vida. Assim, a justificativa invocada pelo Estado do Paraná, bem como pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, de que a recusa ao custeio do tratamento pleiteado estaria embasada em portarias editadas pelo Ministério da Saúde deve ser afastada, pois impediria, sob a ótica do paciente, a aplicação das disposições contidas nos arts. 196 e seguintes da Carta Magna.

Do mesmo modo, há nos autos declaração de hipossuficiência indicando que o beneficiário é pobre, na acepção jurídica do termo.

Por fim, não menos importante, os documentos anexados ao mov. 1.5 e 1.6 comprovam a negativa dos entes públicos no fornecimento do exame pleiteado, o que coaduna com o interesse de agir da substituída.

Doutro norte, tratando-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, há de ser ponderado a viabilidade da concessão da liminar pleiteada no sentido de garantir o **fornecimento imediato**

ao interessado dos medicamentos/exames necessários para seu tratamento. Vale destacar que nessa fase de cognição sumária, não é necessária ampla e robusta comprovação do direito substituída, sendo suficiente a formação de um juízo prévio de probabilidade e do perigo de dano (art. 300, CPC).

Por conseguinte, em cotejo dos documentos que instruem a exordial com a relevância dos fundamentos deduzidos pelo Parquet, em juízo de cognição sumária, mostram-se presentes provas iniciais suficientes a comprovar a probabilidade do direito da interessada, conforme fundamentação supracitada.

Ademais, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo é evidente no caso em exame, ante a possibilidade de agravamento do quadro clínico da interessada caso não se submeta ao tratamento indicado.

Sob o mesmo enfoque, não há maiores riscos da irreversibilidade do proveito antecipatório, vez que, caso comprovado, ao final, ser desnecessidade da realização do referido exame, a cada seis meses, poderá a liminar ser revogada (art. 300, §3º, CPC).

3. Ante o exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para o fim de determinar que ESTADO DO PARANÁ, bem como o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE disponibilizem gratuitamente ao paciente CLAUDORI TEIXEIRA a realização do exame BCR IABL P210 quantitativo, pelo período necessário ao tratamento da paciente.

Notifiquem-se, com urgência, para o cumprimento da liminar o Diretor da Regional de Saúde competente, na pessoa do Secretário da Saúde e o Município de Santo Antônio do Sudoeste, na pessoa da (o) Secretária (o) de Saúde do Município, remetendo-se cópia da presente decisão e do laudo médico, sob advertência de responsabilização por crime de desobediência, sem prejuízo de fixação de multa pessoal, em caso de descumprimento.

A diligência deverá ser efetuada por Oficial de Justiça ou outro qualquer outro meio idôneo.

COPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO

Intimem-se os Requeridos, com urgência, para cumprimento da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitada à 30 (trinta) dias-multa, sem prejuízo do sequestro dos valores necessários para aquisição dos medicamentos.

4. Deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334, do CPC, evitando que a pauta, que se rege por critérios de ordem pública, fique atravancada com audiências sem o real propósito conciliatório, tendo em conta que a discussão envolve direitos indisponíveis, de modo que não admitem a autocomposição, em atendimento ao contido no art. 334, §4º, II, do CPC.

5. Cite-se o réu, conforme o art. 242, §3º, do CPC, dos termos da presente ação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias (art. 183, do CPC) para que, querendo, ofereça contestação, conforme previsto do art. 335, do CPC, constando da intimação a advertência constante no art. 344, do CPC.

6. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se o autor, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 180, do CPC), oportunidade na qual (a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; (b) havendo contestação, deverá se manifestar em réplica/impugnação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais, nos termos dos arts. 350 e 351, do CPC; e (c) em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, no prazo de 30 (trinta) dias, cf art. 343, §1º e art. 180 ambos do CPC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001-1, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJ/PR/02
Validação deste em: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJJTC-V00X9-488FE-1750X9



7. Após, intemem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas pretendem produzir (art. 370 caput e p. único do CPC), justificando sua relevância e pertinência, sob pena de indeferimento.

8. Na sequência, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide, conforme o caso.

9. **CONCEDO** à substituída as benesses da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Intimações e diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, datado eletronicamente.

Luiz Fernando Montini

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-7/2001. Lei nº 11.415/2006, resolvidos do Provim. do TJ/PR/IOE
v/indicar, desde em https://projudi.org.br/arquivos/ - Identificador: P.J.1.01.173628.483FE.17.01XB



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.788.615/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2001
NOME EMPRESARIAL MEGA ANALISES CLINICAS S/C LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO SANTO ANTONIO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 982	COMPLEMENTO
CEP 85.710-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3563-2309
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2019 às 14:13:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Santo Antonio do Sudoeste
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO

Positiva com efeito de negativa
Nº 1266 / 2019

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 24/07/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 24 de Junho de 2019

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5CM44MX9P4

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{\$nrControle}

04.788.615/0001-85

ISENTO

12858

ENDEREÇO

R PRESIDENTE VARGAS, 982 - SALA COMERCIAL - CENTRO CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

CNAE / ATIVIDADES

Laboratórios clínicos

LAIS DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVA

Diretora do Departamento

Emitido por: LAIS DOS SANTOS



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 020140347-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.788.615/0001-85

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 23/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.788.615/0001-85

Razão Social: MEGA ANALISES CLINICAS S C LTDA

Endereço: AV BRASIL / 100 / CENTRO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2019 a 25/06/2019

Certificação Número: 2019052702452999380745

Informação obtida em 12/06/2019 14:19:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
CNPJ: 04.788.615/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:10 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: 922D.973B.AEA2.0518

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA ANALISES CLINICAS S/C LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.788.615/0001-85

Certidão n°: 174008449/2019

Expedição: 12/06/2019, às 14:19:24

Validade: 08/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEGA ANALISES CLINICAS S/C LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.788.615/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

ADEMILSON EMERSON CERVELIN, Brasileiro de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 06 de agosto de 1972, farmacêutico bioquímico, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico n.º 11.556, CPF n.º 806.865.839-49 e da Cédula de Identidade Civil n.º 4.725.716-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Republica Argentina, 265 – centro, Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina CEP 89.950-000, e;

RODOLFO KUNSLER, brasileiro, natural de Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 02 de novembro de 1949, do comércio, portador do CPF n.º 195.998.469-15 e da Cédula de Identidade Civil n.º 464.974, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1117 – centro Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000, únicos sócios de MEGA ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Presidente Vargas, 982, centro em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208042508 em 18 de março de 2015, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 04.788.615/0001-85, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª O capital social é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do país, assim subscritas:

ADEMILSON E. CERVELIN	50.000,00 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
RODOLFO KUNSLER	50.000,00 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000,00 quotas	R\$ 100.000,00	100,00%



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SJCS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB Nº 20167552597.
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602913864. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Rogas
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.espresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

2ª Ingressa neste ato na sociedade ANDREA SORAIA KUNSLER, brasileira, natural de Barracão, Estado do Paraná, solteira, nascida em 23 de maio de 1976, do comércio, portadora do CPF nº 018.163.979-38 e da Cédula de Identidade Civil nº 1.155.886, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Republica Argentina, 265 – centro, Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000.

3ª O sócio RODOLFO KUNSLER, vende a sócia ingressante ANDREA SORAIA KUNSLER, 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o pagamento efetuado neste ato em moeda corrente do país. O sócio RODOLFO KUNSLER dá plena, geral e rasa quitação da venda ora efetuada, para não mais reclamar em tempo decorrente do presente instrumento e a sócia ANDREA SORAIA KUNSLER, declara conhecer a situação, sócio-econômica da empresa, e também de não estar "incursos" em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade comercial.

4ª A sócia ANDREA SORAIA KUNSLER, declara conhecer a situação, sócio econômica da empresa assumindo o ativo e o passivo, e da mesma forma ficando os sub-rogado a todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento.

5ª Retira-se neste ato o sócio RODOLFO KUNSLER, já qualificado no preâmbulo.

6ª O capital social é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País e passam a ser assim subscritas:

ADEMILSON EMERSON CERVELIN	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
ANDREA SORAIA KUNSLER	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100,00%

7ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:05 SOB Nº 20167552597,
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602813964. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.cnpjregistracao.pr.gov.br

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

8ª DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei n 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 04.788.615/0001-85
NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

ADEMILSON EMERSON CERVELIN, Brasileiro de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, solteiro, nascido em 08 de agosto de 1972, farmacêutico bioquímico, portador da Identidade Profissional de Farmacêutico n.º 11.556, CPF n.º 806.865.839-49 e da Cédula de Identidade Civil n.º 4.725.716-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Republica Argentina, 265 – centro, Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000 e;

ANDREA SORAIA KUNSLER, brasileira, natural de Barracão, Estado do Paraná, solteira, nascida em 23 de maio de 1976, do comércio, portadora do CPF nº 018.163.979-38 e da Cédula de Identidade Civil nº 1.155.866, expedida pelo Instituto de Identificação do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Republica Argentina, 265 – centro, Dionisio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, CEP 89.950-000, únicos sócios de MEGA ANALISES CLINICAS LTDA, com sede na Rua Presidente Vargas 982, centro em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208042508, em 18 de março de 2015, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 04.788.615/0001-85.

3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICOU O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB Nº 20167592597 -
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 13502813504. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
 www.espresafacil.pr.gov.br

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial de MEGA ANALISES CLINICAS LTDA.

2ª A sociedade tem sua sede na Rua Presidente Vargas 982, centro em Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.710-000.

3ª O capital social é de R\$ 100.000,00, (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, em moeda corrente do País e passam a ser assim subscritas:

ADEMILSON EMERSON CERVELIN	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
ANDREA SORAIA KUNSLER	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	100.000 quotas	R\$ 100.000,00	100,00%

4ª O objeto social da sociedade é Laboratórios Clínicos (CNAE 86.40-2-02), sendo que as filiais operam como posto de coleta.

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2001, e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª A administração da sociedade caberá a ADEMILSON EMERSON CERVELIN, isoladamente, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

André Soraia Kunslér



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB N° 20167552597.
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602613564. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.esposafacil.pr.gov.br

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

9ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

11ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

5



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB Nº 20167552597.
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 L1502813564. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/12/2016
www.expressofacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ N.º 04.788.615/0001-85 – NIRE 41208042508 DE 18/03/2015

15ª Os sócios que esta subscreve declaram que a empresa se enquadra no disposto do Art. 3º, Capítulo II, da L.C. Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado da referida Lei.

16ª Filial n.º 01(um), CNPJ 04.788.615/0002-66, NIRE 41901423096, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 180, centro em Barracão, Estado do Paraná, CEP 85.700-000, com capital social no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

17ª Filial n.º 02 (dois), CNPJ 04.788.615/0003-47, NIRE 41901423100, com sede na Av. Ipiranga, Lote 04, Quadra 03 – centro, em Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, CEP 85.708-000, com capital social no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

18ª Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Santo Antônio do Sudoeste – PR, 29 de novembro de 2016.

TABELIO
Barracão


 ADEMILSON EMERSON CERVELIN

TABELIONATO
Barracão


 RODOLFO KUNSLER

TABELIONATO
Barracão


 ANDREA SORAIA KUNSLER

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

6



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE
 CERTIFIQUEI O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB Nº 20167552597.
 PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602813564. NIRE: 41208042508.
 MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 Curitiba, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo nº gnk1c.9ca1M.hj3Nh, Controle: 2UGAO.PplF
Consulte esse selo em <http://fanarpen.com.br>
Reconheço as assinaturas de ADEMILSON EMERSON
CERVELIN, RODOLFO KUNSLER e ANDREA SCRAIA
KUNSLER por verdadeira, Dou fé, "0008", Barracão, 07 de
dezembro de 2016.

Em Teste _____ da Verdade

Olmiro de Oliveira Carmo Escrevente Substituto


OLMIRO DE OLIVEIRA CARMO
ESCREVENTE SUBSTITUTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2016 09:06 SOB N° 20167552597,
PROTOCOLO: 167552597 DE 09/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602813564. NIRE: 41208042508
NRGA ANALISES CLINICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/12/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL

ADEMILSON EMERSON CERVELIN, brasileiro, solteiro, maior, farmacêutico bioquímico, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste-Pr., à Rua Presidente Vargas, 982 - centro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 4.725.715-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF/MF N. 806.865.839-49, nascido em 06/08/1972 e AIRTON JACIR CERVELIN, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antonio do Sudoeste-Pr., à Av. Brasil, 713 - centro, portador da Carteira de Identidade Civil RG 938.884, expedida pelo Instituto de Identificação do Distrito Federal e CPF/MF n. 647.660.129-68, nascido em 30/09/1964, RESOLVEM por este instrumento particular constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., com sede e foro em Santo Antonio do Sudoeste -Pr., à Av. Brasil, 1012 - sala 2 - Centro.

SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 19 de novembro de 2.001.

TERCEIRA:- A sociedade tem por objetivo mercantil a prestação de serviços de Laboratório de Análises Clínicas.

QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) ADEMILSON EMERSON CERVELIN, 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do País;
- b) AIRTON JACIR CERVELIN, 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil Reais), integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

QUINTA:- A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

SEXTA:- As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

SÉTIMA:- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante.

(Segue às fls. 02)

MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA

CONTRATO SOCIAL - FL. #1

Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

OITAVA:- A sociedade será administrada por um ou mais sócios, aos quais compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

NONA:- A representação da sociedade, nos atos administrativos de rotina, far-se-á pela assinatura do sócio gerente e para os atos de alienação dos bens do patrimônio social, contratação de empréstimos que demandem oneração dos bens patrimoniais, compra e venda de imóveis, serão necessárias as assinaturas de todos os sócios.

DÉCIMA:- Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio ADEMILSON EMERSON CERVELIN, dispensado da prestação de caução, e os sócios que prestarem serviços à sociedade perceberão a título de remuneração Pró-Labore mensal de fixado de comum acordo, a qual será levada à conta de despesas gerais.

DÉCIMA PRIMEIRA:- O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios, proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros através de consenso unânime serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA:- As deliberações sociais serão tomadas por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico cabendo um voto a cada quota de capital.

DÉCIMA TERCEIRA:- O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "De-Cujus", podendo nela fazerem-se representar, quando indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro:- Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão estes pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Parágrafo Segundo:- Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afstem a situação econômico e financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro:- Mediante acordo com os sócios superstites os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade legal e jurídica.

(Segue às Fls. 03)

MEGA ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA
CONTRATO SOCIAL - FL. 03

DÉCIMA QUARTA:- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

DÉCIMA QUINTA:- A responsabilidade técnica caberá ao sócio ADEMILSON EMERSON CERVELIN, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Paraná sob nº 11554.

Lavrado em três vias de igual teor e forma, com suas folhas rubricadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste-Pr., 07 de novembro de 2.001.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
LUIZ ANTONIO ZOTTIS
RG N. 928.915-8 SSP/PR

[Signature]
ADEMILSON EMERSON CERVELIN

[Signature]
ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
RG N. 1.125.328 SSP/PR

[Signature]
AIRTON JACIR CERVELIN

Reconheço esta escritura por depoimento
de Luiz Antonio Zottis, Antonio Gabriel Zottis, Ademilson Emerson Cervelin e Airton Jacir Cervelin

Em Santo Antonio do Sudoeste,
dia 13 de NOV de 2001

[Signature]
VALDECI MAR FERRI - Oficial Registrador
MERCANTIL DO CANT. JR. - Curitiba



[Signature]

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Registrado sob nº 0000000427/2001 Livro 003

TIT E DOC E PES JURIDICAS

São Ant. Do Sudoeste/PR, 19/11/2001

16:20:32

Distribuidor Jurídico

[Handwritten signature]

Cartera de São. Ant. do Sudoeste - Pr
Ofício Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos

Carreira, Santa Teresina da Costa
81110-000

Oficina de Cadastro Tomazoni Machado
1811211

Av. Brasil, 449 - Tel: 011-401 563-1024
São Antonio do Sudoeste - Pr.

Registro de Pessoas Jurídicas	
Protocolo sob nº	9.298.A3
Registrado sob nº	610
LIVRO	003
STO. ANTONIO DO SUDOESTE - PR.	
Em	22/11/2001

Adriana de Fátima Tomazoni Machado
Registradora
Substituta

Adriana para



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRACAO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 2


Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são verdadeiras na data da sua expedição.

Nome Empresarial MEGA ANALISES CLINICAS LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0804250-8	04.788.615/0001-85	18/03/2015	19/11/2001
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PRESIDENTE VARGAS, 982, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, PR, 85.710-000			
Objeto Social LABORATÓRIO CLINICOS			
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
<u>Término do Mandato</u>			
ADEMILSON EMERSON CERVELIN 808.885.839-49	50.000,00	SOCIO	Administrador
XXXXXXXXXX			
ANDREA SORAIA KUNSLER 018.183.979-38	50.000,00	SOCIO	
XXXXXXXXXX			
Último Arquivamento		Situação	
Data: 17/02/2017	Número: 20170572854	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0142309-6		CNPJ: 04.788.615/0002-66	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) RUA RIO GRANDE DO SUL, 180, CENTRO, BARRACÃO, PR, 85.700-000, BRASIL			
2 - NIRE: 41 9 0142310-0		CNPJ: 04.788.615/0003-47	
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País) AV. IPIRANGA, LOTE 04, QUADRA 03, CENTRO, BOM JESUS DO SUL, PR, 85.708-000, BRASIL			

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR, 24 de junho de 2019

19/391348-9




LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EDITAL DE RESULTADO PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2019

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 20168/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA Nº 31/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.

CONTRATADO:

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

Lote	Item	Produtor/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXAME BCR IABL P210 quantitativo			SERV	2,00	660,00	1.320,00
TOTAL								1.320,00

VALOR TOTAL R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)

DATA: 25/06/2019

ELIANE BRUM - Presidente da Comissão Licitações



Município de Santo Antonio do Sudoeste

036

Estado Do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2019


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.

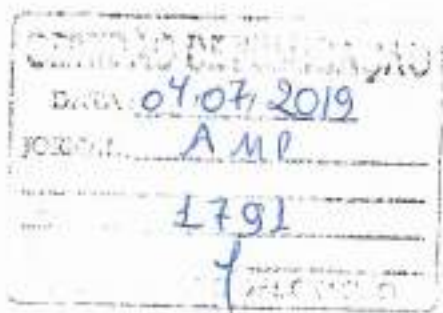
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXAME BCR IABL P210 quantitativo			SERV	2,00	660,00	1.320,00
TOTAL								1.320,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.


ZELMAR PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Publicado por:
Sandra Mara Dalek
Código Identificador:4F64C2FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 31/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MEGA ANALISES CLINICAS LTDA									
Item	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	EXAME BCR IABL P200 quantidade			SERV	2,00	660,00	1.320,00	
TOTAL									1.320,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:6DD5F577

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 32/2019

OBJETO: Contratação de empresa para confecção/colocação de cobertura em estrutura metálica para o Centro de Educação Infantil Sonho Meu.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

FERNANDO LUIZ DOS SANTOS - ME									
Item	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE COBERTURA METÁLICA SERVIÇO DE CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (TRELICADA DE 3,300 X 12,500, NO TOTAL DE 39m²)			SERV	1,00	2.000,00	2.000,00	
TOTAL									2.000,00

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:4F6C6150

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

O Diretor Superintendente do Serviço Municipal de Saúde, ILTO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº	2019
b) Licitação Nº	11/2019
c) Modalidade	Pregão
d) Data Homologação	02/07/2019
e) Objeto Homologado	registro de preço para futura aquisição de materiais de construção para manutenção dos prédios públicos do município de Sertanópolis



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de serviços nº 126/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado MEGA ANALISES CLINICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 621, centro, CEP - 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ZELIRIO PERON FERRARI e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **MEGA ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.788.615/0001-85, estabelecida na R PRESIDENTE VARGAS, 982 SALA COMERCIAL - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Processo de DISPENSA nº 031/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154.**, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Preço unitário	Preço total
ITEMS			
LOTE: 001 - Lote 001	2,00	660,00	1.320,00
TOTAL			1.320,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital do Processo de dispensa Nº 031/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço estabelecido no presente contrato não prevê atualização de valores, nos primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de **EM ATÉ 30 DIAS APÓS FORNECIMENTO** contados da data da entrega das mercadorias, que será parcelado de acordo com as necessidades do município, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº**



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

09.263.736/0001-27.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata do **Processo de dispensa Nº 031/2019** e consequente contrato, são provenientes da receita do município e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3010	08.001.10.302.1001.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e CNDT - Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá ser executado no **prazo de 3 Dias**, contados da data da assinatura do contrato, da seguinte forma:

Local: conforme descrito no objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 031/2019 Processo de dispensa e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - São incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais.

CLAUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

- a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:
 - (i) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
 - (ii) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
 - (iii) "**prática colusiva**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - (iv) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) **“prática obstrutiva”**: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviços, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitiva ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada por MARIA ELISA GOMES ALVES PEREIRA, responsável pela pasta solicitante da aquisição das mercadorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste,




Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, vinte e cinco dias de junho de 2019


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal


MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ N°: 04.788.615/0001-85
ADEMILSON EMERSON CERVELIN
CPF N°: 806.865.839-49

Testemunhas:


BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF N°: 717.604.079-68

JULIANA DE SOUZA
CPF N°: 073.037.549-52




Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2019
Processo dispensa nº 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MEGA ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ Nº 04.788.615/0001-85

Representante: ADEMILSON EMERSON CERVELIN

CPF nº 806.865.839-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME
CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154..

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

DATA	27.06.2019
POSTO	AMP
	1786
	f

DATA	27.06.2019
POSTO	Tribuna
	Regional
	1567
	f

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 023/2019

NOMEIA LEBLEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais CONFERIDAS POR TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO a Lei nº 10.241/2001, que permite a designação de Leilões Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de obras de infraestrutura, bem como a realização de licitação, visando a obtenção de melhores condições de aquisição;

CONSIDERANDO as premissas que regem a Administração Pública, em especial as de legalidade, impessoalidade e publicidade;

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **Luiz Duarte** para exercer o cargo de **Administrador** do Município de Flor da Serra do Sul, no cargo de **Administrador**, com o salário de **R\$ 8.566,93**, em conformidade com o artigo 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.566/93, tornando-o responsável por todas as atividades administrativas do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul, 26 de Junho de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 197/19 - CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORAS

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias às Servidoras Municipais, abaixo relacionadas, a partir de 01 de julho de 2019.

Nome	Cargo	Período aquisitivo
Fernanda Montezuma Ferraz	Contabilista	2016/2017
Ediane Cristina Dalla Valle	Agente de Endenias	2018/2019
Lyell Pereira de Oliveira	Agente Contratado de Saúde	2016/2017

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor esta Portaria na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 26 de junho de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

PORTARIA Nº 198/2019

SÚMULA: Nomeia Servidor sob regime Jurídico Único Estatutário.

A Prefeita Municipal de Município de Flor da Serra do Sul - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

1º - **NOMEAR**, sob o Regime Jurídico Estatutário, o servidor com o respectivo cargo, abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público realizado em conformidade do Edital nº 001/15 de 23 de novembro de 2015, e Edital de Homologação Final nº 006/2016, e portar de 01 de julho de 2019, com início de Dapto (probatório conforme Termo de Prova).

NOME	RG	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	DEVEL/REF. ANEXO LEGISLAÇÃO	CPF
Luiz Schwabert	5.018.377.5594	Operador de Máquinas	40 horas	"01" - "1"	"1"

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Flor da Serra do Sul - PR, em 26 de junho de 2019.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00133064/2019/00154.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.566/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço:

EMPRESA	Valor	Valor unitário	Quantidade	Preço unitário	Preço total
ARCA ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 24.000,00	R\$ 240,00	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00

Homologação e presente Edital, Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTOVINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019

O Prefeito Municipal de Mantovina, Estado do Paraná, em uso das suas atribuições legais, e para em conformidade com o Edital nº 001/2019, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço:

EMPRESA	Valor	Valor unitário	Quantidade	Preço unitário	Preço total
ARCA ANALISES CLINICAS LTDA	R\$ 24.000,00	R\$ 240,00	100	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00

Homologação e presente Edital, Mantovina, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 28/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 03.589.371/0001-38, com sede a Rua João Atila, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial que trata do Objeto Registro de Preços para Fatores e Exatidão de Preços Novos, câmbios de ar e protetores de ar para os Ventiladores e Máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, para licitação no edital nº 001/2019, em 26 de junho de 2019.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MATERIAS DE ESCRITORIO AMERICANA S.L.T.A. - CNPJ Nº 23.272.828/0001-83

Representante: DARCÍ DA COSTA - CPF nº 175.495.499-63

OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.

VALOR TOTAL: R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2019

Processo dispensa nº 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MEGAANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ Nº 04.786.615/0001-48

Representante: ADRIANO EMERSON CERVELIN - CPF nº 886.855.833-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00133064/2019/00154.

VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (Um Mil Trezentos e Nove Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO DE Nº 2 DE CORREÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2018

Cotação nº 2/2017

OBJETO: Contratação de empresa para execução de 13.694,34 m³ de pavimentação de vias urbanas com serviços de terraplenagem, instalação de águas pluviais, base-sub-base, meio-fio, asfentamento com Pedras Angulares, calçadas em pedra, placa de cimento e áreas ecológicas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 28/06/2019

VIGÊNCIA ATUAL: 15/03/2020 DATA DE ASSINATURA: 03/06/2019

Para contratar: **ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal** e para contratar: **MARCIO MACHADO DE SOUZA - Representante Legal**

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: JAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ERELI - CNPJ Nº 31.515.334/0001-08

Representante: JACKSON UBATAN WIRGAS - CPF nº 788.067.043-15

OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.

VALOR TOTAL: R\$ 540,00 (Cincocentos e Quarenta Reais)

VIGÊNCIA: 23/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 26/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

Processo Ineditabilidade nº 016/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: CLIMATI CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ Nº 08.388.676/0001-00

Representante: MARTA REGINA CLIMATI - CPF nº 87.363.465-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatria, Medicina Neuropsiquiatria, Medicina Clínica Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e médicos clínico geral para o NES (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 24/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LOTERIA E COMERCIO SLEWELI - CNPJ Nº 15.882.503/0001-14

Representante: DEYTON RICARDO LAZAROTTO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LOTERIA E COMERCIO SLEWELI - CNPJ Nº 15.882.503/0001-14

Representante: DEYTON RICARDO LAZAROTTO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: LOTERIA E COMERCIO SLEWELI - CNPJ Nº 15.882.503/0001-14

Representante: DEYTON RICARDO LAZAROTTO

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019

Pela Contratante:
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalE Pela Contratada:
MAURICIO MACHADO DE SOUZA
Representante LegalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: EBF1CC9B**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO AMERICANSUL LTDA
CNPJ Nº 73.272.528/0001-93
Representante: DARCI DA COSTA
CPF nº 175.493.459-53
OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.
VALOR TOTAL: R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)
VIGÊNCIA: 23/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 69F2A6A5**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: JUV COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ Nº 30.915.834/0001-98
Representante: JACKSON UBIRATAN VARGAS
CPF nº 788.067.049-15
OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.
VALOR TOTAL: R\$ 640,00 (Seiscentos e Quarenta Reais)
VIGÊNCIA: 23/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: F97D0653**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2019PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELI
CNPJ Nº 15.082.583/0001-14
Representante: CLEYTON RICARDO LAZAROTTO
CPF nº 884.567.571-87
OBJETO: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos para manutenção dos serviços básicos da ACASA Casa Lar.VALOR TOTAL: R\$ 6.405,63 (Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos)
VIGÊNCIA: 23/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 8DF62938**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0126/2019

Processo dispensa nº 031/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: MEGA ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ Nº 04.788.615/0001-85
Representante: ADEMILSON EMERSON CERVELIN
CPF nº 806.865.839-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME CONFORME MANDADO LIMINAR Nº 00013506420198160154..
VALOR TOTAL: R\$ 1.320,00 (Um Mil, Trezentos e Vinte Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 55D3AC59**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0127/2019

Processo inexigibilidade nº 016/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: CLIVATI CLÍNICA MÉDICA LTDA.
CNPJ Nº 09.360.676/0001-60
Representante: MARTA REGINA CLIVATI
CPF nº 677.283.409-72
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médicos Psiquiatra, Médico Neuropediatra, Médico Clínico Geral para atendimento na ESF (Estratégia Saúde da Família) e médico clínico geral para o NIS I (Núcleo Integrado de Saúde) - de acordo com o Chamamento Público 003/2019.
VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)
VIGÊNCIA: 24/06/2020

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/06/2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito MunicipalPublicado por:
Eliane Brum
Código Identificador: 80FD21BD**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128/2019

Processo inexigibilidade nº 016/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GOIOMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 07.784.637/0001-65